



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série "	140\$	"	80\$
A 2.ª série "	120\$	"	70\$
A 3.ª série "	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acrece o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO**Presidência do Conselho:****Portaria n.º 19 627:**

Reforça várias verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas para 1962 relativo à província de Moçambique.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:**Aviso:**

Torna público ter o Governo da Bulgária depositado os instrumentos de ratificação, sob reservas, das Convenções sobre o mar territorial e zona contígua e sobre o alto mar e de adesão à Convenção sobre a plataforma continental, concluídas em Genebra em 29 de Abril de 1958.

Ministério do Ultramar:**Orçamento suplementar:**

De receita e despesa para 1962 da Missão de Estudos Agro-nómicos do Ultramar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**Gabinete do Ministro da Defesa Nacional****Portaria n.º 19 627**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas para 1962 relativo à província de Moçambique:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha» 810 750\$00
 Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Livros, revistas, boletins técnicos, outras publicações e suas encadernações» 50 000\$00
 Artigo 5.º, n.º 1), alínea c) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Equipamentos de instrução e de treino operacional, material de assistência religiosa, sanitário, de educação física e desportos, máquinas, ferramentas, instrumentos, aparelhos, utensílios e outros móveis de laboratório e de oficinas» 20 000\$00

Artigo 6.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De semoventes — Viaturas com ou sem motor, embarcações e outro material circulante» 80 000\$00
 Artigo 7.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Impressos» 50 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	160 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	10 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	34 000\$00
Artigo 9.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes»	70 000\$00
	1 284 750\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De imóveis»	180 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De semoventes — Alimentação de cães de guerra»	54 750\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha»	60 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De móveis — Equipamentos de instrução e de treino operacional, material de assistência religiosa, sanitário, de educação física e desportos, máquinas, ferramentas, instrumentos, aparelhos, utensílios e outros móveis de laboratório e de oficinas»	50 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea d) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De móveis — Equipamentos para execução de obras»	7 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De material de defesa e segurança pública — Aviões e helicópteros, incluindo sobresselentes, viaturas, equipamentos de radiolocalização, meteorologia, circulação aérea, ajudas rádio, comunicações por e sem fios e de criptografia, incluindo sobresselentes, viaturas e equipamentos de abastecimento e de arranque de aviões e helicópteros e contra incêndios, outras viaturas e equipamentos de apoio no solo a aviões e helicópteros»	200 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4, alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De material de defesa e segurança pública — Armamento, pára-quedas e equipamento individual e colectivo do pessoal navegante e terrestre, incluindo sobresselentes»	70 000\$00

Artigo 6.º, n.º 4), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De material de defesa e segurança pública — Combustíveis, lubrificantes, oxigénio e outros compostos e elementos»	390 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos laboratoriais, oficiais e de estaleiro de obras»	70 000\$00
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>	
Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	120 000\$00
Artigo 9.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes»	3 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz»	80 000\$00
	<u>1 284 750\$00</u>

Presidência do Conselho, 10 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que em 31 de Agosto de 1962 o Governo da Bulgária depositou junto do secretário-geral das Nações Unidas os instrumentos de ratificação da Convenção sobre o mar territorial e zona contígua e da Convenção sobre o alto mar, concluídas em Genebra em 29 de Abril de 1958, e depositou os instrumentos de adesão à Convenção sobre a plataforma continental, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

Ao ratificar a Convenção sobre o mar territorial e zona contígua o Governo da Bulgária fez as seguintes reservas:

ARTIGO 20

O Governo da República Popular da Bulgária considera que os navios que são propriedade do Governo gozam de imunidade nas águas territoriais de outro Estado e que as medidas determinadas por este artigo só podem, portanto, ser aplicadas a tais navios com o consentimento do Estado da sua bandeira.

SUBSECÇÃO D

ARTIGO 23

Normas aplicáveis a navios de guerra

O Governo da República Popular da Bulgária considera que o Estado costeiro tem o direito de estabelecer o processo para a autorização da passagem de navios de guerra estrangeiros através das suas águas territoriais.

Ao ratificar a Convenção sobre o alto mar o Governo da Bulgária fez a seguinte reserva e declaração:

Reserva relativa ao artigo 9. O Governo da República Popular da Bulgária considera que o princípio de direito internacional de harmonia com o qual os navios no alto mar estão sujeitos à jurisdição do Estado da sua bandeira é aplicável sem restrições a todos os navios que são propriedade do Governo.

Declaração. O Governo da República Popular da Bulgária considera que a definição de pirataria dada pela Convenção não cobre certos actos que à face do direito internacional contemporâneo devam ser considerados actos de pirataria e não serve para assegurar a liberdade de navegação nas vias marítimas internacionais.

Os instrumentos de ratificação da Convenção sobre o alto mar depositados pela Bulgária são os vigésimos segundos instrumentos de ratificação ou de adesão a serem depositados junto do secretário-geral da Organização das Nações Unidas. O artigo 34, parágrafo 1, da Convenção dispõe que:

Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia seguinte ao da data de depósito dos vigésimos segundos instrumentos de ratificação ou de adesão junto do secretário-geral das Nações Unidas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares 31 de Dezembro de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1962 suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo» n.º 28, 1.ª série, de 8 de Fevereiro de 1962.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação proveniente dos subsídios a conceder pelo Fundo de Fomento e Propaganda de Café para fomento cafeícola nas províncias ultramarinas com excepção de Angola» 260 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	<u>-\$-</u>
Artigo 2.º «Despesas com o material»	240 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	20 000\$00
	<u>260 000\$00</u>

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 26 de Dezembro de 1962. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Hélder José Lains e Silva*.

Aprovo. — 28 de Dezembro de 1962. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.